



**TERMO DE JULGAMENTO**  
**“FASE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS”**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
**RECORRENTE:** G8 ARMARINHOS LTDA E CALUX COMERCIAL LTDA  
**RECORRIDO:** COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA para o GRUPO/LOTE 01, CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA para o GRUPO/LOTE 02 e PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.  
**REFERÊNCIA:** JULGAMENTO  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº DO PROCESSO:** 2023.10.10.2-SRP  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO NATAL DE AMOR, DESTINADOS AOS ALUNOS DE 02 ANOS A 12 ANOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE-CE.

**01. PRELIMINARES**  
**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pelas empresas **G8 ARMARINHOS LTDA E CALUX COMERCIAL LTDA**, contra decisão deliberatória do Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, uma vez que declarou as seguintes empresas como classificadas e vencedoras: COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA para o **GRUPO/LOTE 01** e CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA para o **GRUPO/LOTE 02**, de modo que foram as menores propostas de preços ofertadas, tendo, ainda, sido cumprido as devidas formalidades mínimas habilitatórias.

No entanto, embora tenha havido o registro da intenção de recursos pelas mesmas, todavia, estas não apresentaram suas razões recursais na forma, modo e no tempo exigido do edital, precluindo do direito recursal.

Com relação a tal entendimento se posicionou Marçal Justen Filho, vejamos:

“Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de



# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

464  
PREFEITURA DE HORIZONTE  
CEARÁ

seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos". NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr – 7. ed. rev. atual. e ampl. – Belo Horizonte: Fórum: 2015. Pg. 232-233. Grifo nosso.

Desta feita, verifica-se a irregularidade no tocante a fase recursal, de modo que não fora apresentada peça cabível e correspondente a esse instante, conforme constava da previsão existente no texto editalício, mais precisamente no item 10.9 e seus subitens, sendo:

10.9- **RECURSOS:** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

## B) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade da intenção de recurso administrativo das empresas supramencionadas, o mesmo foi manifestado em sessão eletrônica realizada via plataforma eletrônica na data de **1º de novembro de 2023**, conforme consta da ata da sessão e julgamento, realizada via plataforma eletrônica.

O prazo para intenção de recursos foi fixado em **30 (trinta) minutos**, tendo havido manifestação pela parte recorrente, ainda dentro deste limite temporal.

Fixou-se a apresentação dos memoriais no prazo de até 03 (três) dias da manifestação, a contar do primeiro dia útil, ou seja, até o dia **08 de novembro de 2023**, tendo as intencionantes decaído do direito de apresentação dos recursos.

À vista disso, entende-se que a tempestividade não foi cumprida pela Recorrente, pela manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas no edital e pela patente descumprimento a não apresentação dos memoriais recursais.

## 02. DOS FATOS

Ainda que não tenha havido a apresentação dos memoriais recursais respectivos, no entanto, considerando o interesse público tutelado e a relevância dos fatos abordados em sede de intenção de recursos, ainda que simplórios e resumidos, entende-se que a mencionada verificação em relação a compatibilidade e classificação da proposta de





# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



preços da empresa deve ser observada e apurada de forma mais detida, posta a relevância das observações apontadas e o provável impacto do resultado dessas impugnações no fornecimento do objeto.

Das argumentações trazidas em sede de intenção de recursos pelas :

*“Manifestamos intenção de recurso contra classificação do atual arrematante com fundamento nos artigos 43, V, 44,48 e I da lei 8666/93. Pois apresentou produto em desacordo com as especificações do edital. Como mostraremos em nossas razões recursais. Nosso direito de recorrer está amparado na Constituição Federal e Na Lei 8666/93. O não deferimento da intenção é abuso de autoridade.”*

Deste modo, considerando as relevantes imputações observadas, pelo dever de autotutela, decidiu esta Pregoeira encaminhar tais irresignações para a Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela demanda.

Após retorno da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, chega-se os autos a minha decisão para deliberação quanto as argumentações apresentadas, do modo pelo qual, passo a decidir.

Estes são os fatos.

Passamos a análise.

### 03. DO MÉRITO

Considerando os argumentos trazidos e já explicitados anteriormente, assim, decidiu este(a) Pregoeiro(a) remeter os presentes autos para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para fins de deliberação, haja vista que a mesma é detentora de expertise e corpo técnico necessário para fins de se proceder o mencionado julgamento técnico. Portanto, encaminhou mediante despacho (e-mail) datado de 09 de novembro de 2023 os presentes, tendo em retorno obtido as respostas anexas aos autos.

Em 10 de novembro de 2023, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, apresentou a seguinte resposta:

[...]

Diante o exposto, essa Secretaria analisou as referidas manifestações (em anexo), na qual destaca:

EMPRESA: CALUX COMERCIAL LTDA					
LOTE/GRUPO 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Q T D	MARCA	OBSERVA ÇÃO
1	Brinquedo tipo Parque dos Dinossauros; Confeccionado em plástico atóxico resistente: composto por fachada principal, medindo 36cm de largura x 28cm de altura com 2 portas tipo vai e vem, com no mínimo 5 (cinco) cercas com encaixe. Tamanho individual da cerca 20cm de largura x 13cm de altura, deverá acompanhar	UND	1 1 8 5	NAYSA KU	MARCA INEXISTE NTE PARA O PRODUT O SOLICITA DO





# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ainda 02 dinossauros com 15cm de comprimento x 6,5cm de altura. o produto deverá possuir selo do INMETRO e ser indicado para crianças acima de 03 anos. PODENDO HAVER UMA VARIAÇÃO DE NO MÁXIMO 10% NAS MEDIDAS PARA MAIOR OU MENOR.			
--	--	--	--

*Após esgotar as tentativas de consulta, sendo elas diretamente ao mercado local, via consulta na plataforma Google e por ligações a fornecedores do ramo de brinquedos, não houve êxito para comprovação de existência da marca acima exposta, ficando o item sem validade para o certame.*

*Sobre as descrições e as marcas apresentadas pela empresa CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA (GRUPO 2 - COTA) pode-se verificar que todas as marcas apresentadas são existentes e válidas para o processo.*

*Posto isto, manifesto pela não aceitabilidade da empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA (GRUPO 1- AMPLA PARTICIPAÇÃO) por não conter marca em conformidade com as especificações solicitadas no edital.*

*Sem mais, reiteramos-lhe considerações e agradecimentos, enquanto permanecemos ao dispor. Respeitosamente,*

**Rita de Cássia Martins Enéas Moura**  
Secretária Municipal de Educação

A íntegra do documento decisório da Secretaria repousa nos autos.

Deste modo, mediante verificação e constatações realizadas pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, sendo aquela a conhecedora e detentora de melhor expertise para tal análise, bem como, autoridade competente ao processo, esta, entendeu que a licitante **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA (GRUPO 1- AMPLA PARTICIPAÇÃO)** deve ser desclassificada no lote 01 pelo não atendimento ao edital, no que se refere a cotar item em desconformidade com o edital, haja vista que a marca apresentada ao produto referenciado não existe no mercado, descumprindo, assim, ao item 5.3.3 e 5.3.9 do edital.

#### 04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, ainda que não cumpridas com as formalidades necessárias a apresentação da peça recursal, contudo, em consideração a relevância do tema abordado nas intenções de recursos, cabendo, sobretudo, ao zelo administrativo a que deve ser apurado em relação a imputação afirmada e, considerando a decisão proferida pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do município, decide-se por desclassificar a empresa **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA (GRUPO 1- AMPLA PARTICIPAÇÃO)** no lote 01, fazendo-se, ainda, o retorno da fase com o chamamento dos licitantes remanescentes.

Permanecendo o resultado proclamado até então quanto ao lote 02.

É como decido.

Horizonte-CE., 10 de novembro de 2023.

  
**DIEGO LUIS LEANDRO SILVA**  
**PREGOEIRO OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

